PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 103/09
Folha 002
Assinatura

Ofício n.º 137 /Gab/09

Ouro Preto do Oeste, 23 de março de 2009.

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 130
Recebido em 23/03/09
Às 10:50 Horas

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1285 de 23 de março de 2009, que Autoriza o reparcelamento de débitos previdenciários oriundos de parcelamento firmado junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM, e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 102/09
Folha 003
Assinatura

Mensagem n.º 040

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores, a presente proposição autoriza o reparcelamento de débitos previdenciários oriundos de parcelamento firmado junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM, e dá outras providências.

Como é de conhecimento desta Casa, a dívida remanescente do Município perante o IPSM, oriunda de exercícios anteriores, que alcança em valores atualizados, e considerando os juros já acrescidos, um montante de $ 771.576,57 (setecentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos), os quais foram pactuados através de 03(três) termos de composição de dívida, cuja cópia se encontra em anexo, com prestações atuais de amortização no valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mensais**, tal onerando, com sensível agravamento, o custeio das obrigações englobadas que mensalmente o Município se vê compelido a despender.

Por isso, busca a Administração a cooperação desse Legislativo para, em atendimento aos interesses conjugados, restar autorizada nova amortização de débitos, junto ao IPSM.

A nova composição permitirá que seja firmado um novo instrumento de parcelamento do débito previdenciário, cujo montante atualizado é de R$ 771.576,57 (setecentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos), mediante a correspondente amortização em, respectivamente, 240 parcelas mensais no valor de R$ 3.214,90 (três mil, duzentos e catorze reais e noventa centavos), atualizadas por ocasião do pagamento, com juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subseqüente ao do pedido até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento da respectiva prestação, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Isso permitirá que a Administração, continue pagando os valores devidos pelo parcelamento e possa, ao mesmo tempo, investir em outras áreas, pois a renegociação permitirá a redução dos valores das parcelas.

Em muito a Administração é penalizada em razão das dívidas existentes, com compromissos já assumidos, como a CERON, INSS entre outros.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc 102/09
Folha 004
Assinatura

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação do incluso projeto de lei, requeremos, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência Especial** e antecipo os sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 102/09
Folha 005
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 1285 DE 23 DE MARÇO DE 2009

"AUTORIZA O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ORIUNDOS DE PARCELAMENTO FIRMADO JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – IPSM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover e firmar o reparcelamento de débitos previdenciários reconhecidos e confessados através dos Termos de acordo firmados em 26 de maio de 2006, 20 de junho de 2006 e 21 de junho de 2007, reconhecendo o débito previdenciário no valor de R$ 771.576,57 (setecentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos), montante este consolidado na data de 19 de março de 2009, mediante atualização monetária calculada com base nas estipulações dos contratos vigentes.

Parágrafo único. Ocorrendo diferença de valores por erro matéria, os valores citados nesta Lei, poderão ser revistos para mais ou pra menos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM, o pagamento dos saldos relativos aos Débitos Previdenciários mediante a correspondente amortização em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, cada qual no valor unitário de R$ 3.214,90 (três mil, duzentos e catorze reais e noventa centavos).

§ 1º Sobre o total de cada parcela, incidirá, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subseqüente ao do pedido até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento da respectiva prestação, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra 01
Sessão Extraordin Horas 20:50
Em 23 de 03 de 2009

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra 01
Sessão Extraordin Horas 22:30
Em 23 de 03 de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 102/09
Folha 006
Assinatura

§ 2º Todas as parcelas mensais terão como vencimento do dia 28 (vinte e oito) de cada mês, ou no primeiro dia útil subseqüente, iniciando-se no dia 28 de abril de 2009.

Art. 3º Fica autorizada a estipulação de penalidade sobre parcela paga com atraso onde a mesma será acrescida de multa no valor de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados, além da correspondente atualização monetária com base no critério adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, ou por outro índice oficial substituto, calculados até a data efetiva do pagamento.

Art. 4º Ocorrendo a antecipação da amortização das parcelas, será observado a respectiva ordem decrescente.

Art. 5º Fica autorizado ainda, a estipulação de que em ocorrendo o não pagamento de 03(três) prestações consecutivas, ocorra a rescisão do parcelamento com a aplicação de multa de 10%, sobre o saldo devedor, apurado na época da rescisão, corrigido mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subseqüente ao do pedido até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 23 de março de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Demonstrativo do termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários do dia 26 de maio de 2006 no valor de R$ 178.585,05 (cento e setenta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), correspondentes às contribuições previdenciárias devidas e compensadas com base no decreto municipal nº 5.744/2004 ao regime próprio de previdência social dos servidores municipais, no que diz respeito à parte patronal e contribuição adicional para cobrir o déficit técnico atual:

VALOR DO PARCELAMENTO	PAGO ATÉ 31/12/2007	SALDO DEVEDOR
R$ 178.585,05	R$ 59.528,20	R$ 119.056,85

OBS.: Foi pago até o dia 31/12/2007 o montante de R$ 60.988,29 (sessenta mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos) referente a atualização pela taxa SELIC e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o saldo devedor.

Ouro Preto do Oeste – RO, 18 de janeiro de 2008.

Aparecido Luis Gonçalves
Presidente do IPSM

Proc 102/09
Folha 007
Assinatura

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Rua Daniel Comboni, nº 1480, Bairro União, nesta cidade, CEP.: 78.950-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.380.507/0001-79, doravante DEVEDOR, representado neste termo pelo Sr. Irandir Oliveira Souza, Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, portador da Carteira de Identidade nº 173.802/SSP/RO e do CPF nº 219.760.232/20, residente e domiciliado na Rua João de Oliveria, nº 1422, Bairro Rodoviária, Ouro Preto do Oeste/RO e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO – I.P.S.M.**, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, instituído em 04/10/1999 pela Lei Municipal nº 759/99, situado na Rua Padre Adolpho Rohl, nº 409, Bairro Jardim Bandeirantes, nesta cidade, CEP.: 78.950-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.787.204/0001-34, doravante CREDOR, representado neste termo pelo Sr. Delísio Fernandes Almeida Silva, Presidente do I.P.S.M., portador da Carteira de Identidade nº 413.672/SSP/RO e do CPF nº 369.407.122-91, residente e domiciliado na Rua da Castanha, nº 183, Bairro Jardim Aeroporto, nesta cidade, com fundamento na Orientação Normativa SPS nº 03, de 12 de agosto de 2004, artigos 68 e 69, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O I.P.S.M. é CREDOR junto a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste da quantia de R$ 233.836,84 (duzentos e trinta e três mil e oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondente às contribuições previdenciárias incidentes sobre 13º salário, devidas no período de 2004 e 2005, no que diz respeito à parte patronal e contribuição adicional para cobrir o déficit técnico atual, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento, o Município de Ouro Preto do Oeste/RO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do I.P.S.M. de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I – Estabelece-se que o valor atualizado da dívida do Município de Ouro Preto do Oeste/RO com o I.P.S.M., referente às competências de 2004 e 2005 sobre remuneração decorrente de 13º salário, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário

Rua Padre Adolpho Rohl, nº 409, Jardim Bandeirantes, Ouro Preto do Oeste-RO
Tel/Fax.: 69-461-3233 – e-mail: ipsmopo@ipsm.brte.com.br

de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

53.984,10

Competência	Valor original	Valor repassado	Total a repassar	Correção monetária	Juros (1%)	Total em parcelamento
2004	98.074,83	0,00	98.074,83	17.297,08	17.653,47	133.025,38
2005	135.762,01	0,00	135.762,01	23.943,80	8.145,72	167.851,53
TOTAL			233.836,84			**300.876,91**

II – O parcelamento, de acordo com o art. 68 da ON nº 03/2004, no montante de R$ 300.876,91 (trezentos mil e oitocentos e setenta e seis reais e noventa e hum centavos) em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 5.014,61 (cinco mil e quatorze reais e sessenta e hum centavos), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III – A primeira parcela, no valor de R$ 5.014,61 (cinco mil e quatorze reais e sessenta e hum centavos) será paga até o dia 30 de junho de 2006 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas em dia.

IV – Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de mora de 1% (hum por cento) e correção pela taxa selic, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V – O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI – O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao I.P.S.M. para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII – A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII – Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, por meio dos seguintes documentos:

a) o demonstrativo previdenciário;
b) o demonstrativo financeiro; e

Rua Padre Adolpho Rohl, nº 409, Jardim Bandeirantes, Ouro Preto do Oeste-RO
Tel/Fax.: 69-461-3233 – e-mail: ipsmopo@ipsm.brte.com.br

c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O montante determinado na cláusula 2ª será atualizado pela taxa selic, acrescido de uma taxa de juros de 1% (hum por cento) ao mês, sobre o saldo devedor.

CLÁUSULA QUARTA – Da Retenção

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao I.P.S.M. na Agência 1404-4, Conta Corrente nº 40041-6, Banco do Brasil nº 001, do valor das parcelas estabelecidas na cláusula 2ª, acrescido da taxa selic e taxa de juros de 1% (hum por cento), na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA – Da Mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula 4ª.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios

Rua Padre Adolpho Rohl, nº 409, Jardim Bandeirantes, Ouro Preto do Oeste-RO
Tel/Fax.: 69-461-3233 – e-mail: ipsmopo@ipsm.brte.com.br

CLÁUSULA OITAVA – Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando, ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita pelo extrato em jornal ou no mural.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Para dirimir quaisquer conflitos quer porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de junho de 2006.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

DELÍSIO F. ALMEIDA SILVA
Presidente do I.P.S.M.

Testemunhas:

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
CPF: 457.183.342-34

JOÃO BATISTA MARQUES VIEIRA
CPF: 203.130.202-72

Rua Padre Adolpho Rohl, nº 409, Jardim Bandeirantes, Ouro Preto do Oeste-RO
Tel/Fax.: 69-461-3233 – e-mail: ipsmopo@ipsm.brte.com.br

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DÉBITO DE CONTRIBUICÕES 13°SALARIO/PATRONAL 2004/2005

Demonstrativo de débitos com o instituto da Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM, referente contribuições previdenciárias do 13° Salário/Patronal ref. exercícios de 2004/2005.

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	VALOR REPASSADO	VALOR A REPASSAR	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS 1% AM	TOTAL EM PARCELAMENTO
13° Sal. 2004	R$ 98.074,83	0,00	R$ 98.074,83	R$ 17.297,08	R$ 17.653,47	R$ 133.025,38
13° Sal. 2005	R$ 135.762,01	0,00	R$135.762,01	R$ 23.943,80	R$ 8.145,72	R$ 167.861,53
TOTAL						**R$ 300.876,91**

João Batista Marques Vieira
Secret. Munic. Planej. e Fazenda
Portaria nº 5583 de 13/03/06

Prot. 02/09
Folha 11/12
Assinatura

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Demonstrativo do termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários do dia 21 de junho de 2007 no valor de R$ 726.748,70 (setecentos e vinte e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), correspondentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre a gratificação natalina, devidas e não recolhidas no período de 1999 a 2003, no que diz respeito à parte do servidor, patronal e contribuição adicional para cobrir o déficit técnico atual:

VALOR DO PARCELAMENTO	PAGO ATÉ 31/12/2007	SALDO DEVEDOR
R$ 726.748,70	R$ 84.787,36	R$ 641.961,34

OBS.: Foi pago até o dia 31/12/2007 o montante de R$ 79.847,06 (setenta e nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e seis centavos) referente a atualização pela taxa SELIC e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o saldo devedor.

Ouro Preto do Oeste – RO, 18 de janeiro de 2008.

Aparecido Luis Gonçalves
Presidente do IPSM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEMAD
Fls. 12
Proc 185/07

ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc 102/09
Folha 014
Assinatura

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
CELEBRAÇÃO: 21/06/2007
PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto do Oeste-RO.
Município de Ouro Preto do Oeste/RO

OBJETO: Acordo feito entre o I.P.S.M., na qualidade de CREDOR, e o Município de Ouro Preto do Oeste, na qualidade de DEVEDOR, para o parcelamento em 60 meses da quantia de R$ 726.748,70 (setecentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), devidamente atualizada e taxa de juros legal de 1%, correspondente às contribuições previdenciárias incidentes sobre 13º salário, devidas no período de 1999 e 2003, no que diz respeito à parte do servidor, patronal e contribuição adicional para cobrir o déficit técnico atual.

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de junho de 2007.

APARECIDO LUIS GONÇALVES
PRESIDENTE DO I.P.S.M.

Rua Padre Adolpho Rohl, nº 409, Jardim Bandeirantes, Ouro Preto do Oeste-RO
Tel/Fax.: 69-461-3233 – e-mail: ipsmopo@ipsm.brte.com.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – SEMAD – Fls. 13 – Proc. 185/07

PREFEITURA MUNICIPAL – PROTOC – OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO – RECEBIDO – Proc. 102/09 – Folha 01 – Assinatura

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Rua Daniel Comboni, nº 1480, Bairro União, nesta cidade, CEP.: 78.950-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.380.507/0001-79, doravante DEVEDOR, representado neste termo pelo Sr. Braz Resende, Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, portador da Carteira de Identidade nº 101.864 SSP/MG e do CPF nº 040.509.592-91, residente e domiciliado na Linha 31, Km 12, Ouro Preto do Oeste/RO e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO – I.P.S.M.,** pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, instituído em 04/10/1999 pela Lei Municipal nº 759/99, situado na Rua Padre Adolpho Rohl, nº 409, Bairro Jardim Bandeirantes, nesta cidade, CEP.: 78.950-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.787.204/0001-34, doravante CREDOR, representado neste termo pelo Sr. Aparecido Luis Gonçalves, Presidente do I.P.S.M., portador da Carteira de Identidade n. 369348/SSP/RO e do CPF nº 369.380.172-04, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero, 0225, Bairro Nova Ouro Preto, nesta cidade, com fundamento na Lei Municipal nº 1153, de 14 de fevereiro de 2006, e na Orientação Normativa SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007, artigos 32 e 33, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O I.P.S.M. é CREDOR junto à Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste da quantia de R$ 356.588,35 (trezentos e cinqüenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), correspondente às contribuições previdenciárias incidentes sobre a gratificação natalina, devidas e não recolhidas no período de 1999 a 2003, no que diz respeito à parte do servidor, patronal e à contribuição adicional para cobrir o déficit técnico atual, em razão de interpretação errônea da lei municipal, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento, o Município de Ouro Preto do Oeste/RO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do I.P.S.M. de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Rua Padre Adolpho Rohl, nº 409, Jardim Bandeirantes, Ouro Preto do Oeste-RO
Tel/Fax.: 69-461-3233 – e-mail: ipsmopo@ipsm.brte.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL SEMAD Fls. 14 Proc. 1851/07

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I – Estabelece-se que o valor atualizado da dívida do Município de Ouro Preto do Oeste/RO com o I.P.S.M., referente às competências de 1999 a 2003 sobre remuneração decorrente de gratificação natalina, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE Proc. 102/07 Folha 016 Assinatura

Competência	Valor original	Valor repassado	Total a repassar	Correção monetária	Juros (1%)	Total em parcelamento
1999	35.092,78	0,00	35.092,78	32.412,97	31.232,58	98.738,33
2000	42.909,66	0,00	42.909,66	32.754,38	33.040,43	108.704,47
2001	65.843,90	0,00	65.843,90	35.336,70	42.798,54	143.979,14
2002	89.780,19	0,00	89.780,19	34.467,61	47.583,50	171.831,30
2003	122.961,82	0,00	122.961,82	33.119,29	47.414,35	203.495,46
TOTAL				168 090,95	209.069,40	**726.748,70**

II – O parcelamento, de acordo com o artigo 32, da ON nº 01/2007, no montante de R$ 726.748,70 (setecentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 12.112,48 (doze mil, cento e doze reais e quarenta e oito centavos), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III – A primeira parcela, no valor de R$ 12.112,48 (doze mil, cento e doze reais e quarenta e oito centavos) será paga até o dia 05 de julho de 2007 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas em dia.

IV – Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) e correção pela taxa selic, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V – O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI – O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitivo e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao I.P.S.M. para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII – A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII – Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte

Rua Padre Adolpho Rohl, nº 409, Jardim Bandeirantes, Ouro Preto do Oeste-RO
Tel/Fax.: 69-461-3233 – e-mail: ipsmopo@ipsm.brte.com.br

retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, por meio dos seguintes documentos:

a) o demonstrativo previdenciário;
b) o demonstrativo financeiro; e
c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O montante determinado na cláusula 2ª será atualizado pela taxa selic, acrescido de uma taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o saldo devedor.

CLÁUSULA QUARTA – Da Retenção

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao I.P.S.M. na Agência 1404-4, Conta Corrente nº 40041-6, Banco do Brasil nº 001, do valor das parcelas estabelecidas na cláusula 2ª, acrescido da taxa selic e taxa de juros de 1% (um por cento), na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA – Da Mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula 4ª.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

Rua Padre Adolpho Rohl, nº 409, Jardim Bandeirantes, Ouro Preto do Oeste-RO
Tel/Fax.: 69-461-3233 – e-mail: ipsmopo@ipsm.brte.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEMAD
Fls. 16
Proc 1851/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PROTOC

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 102/09
Folha 011
Assinatura

CLÁUSULA OITAVA – Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita pelo extrato em jornal ou no mural.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Para dirimir quaisquer conflitos quer porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de junho de 2007.

BRAZ RESENDE
Prefeito Municipal

APARECIDO LUIS GONÇALVES
Presidente do I.P.S.M.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico

Testemunhas:

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
CPF: 457.183.342-34

ADENISE REGINA BARCELOS
CPF: 804.192.322-49

Rua Padre Adolpho Rohl, nº 409, Jardim Bandeirantes, Ouro Preto do Oeste-RO
Tel/Fax.: 69-461-3233 – e-mail: ipsmopo@ipsm.brte.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO

DÉBITOS: 13° SALÁRIO

ANO	R$ FOLHA	SEGURADO	PATRONAL	COR. MON.	JUROS 1%	SUB. TOT.	TOTAL	GERAL
		14.637,11		12.965,19	12.493,03	25.458,22	39.495,33	
1999	175.463,92		21.055,67	19.447,78	18.739,55	38.187,33	59.243,00	98.738,33
		14.582,72		11.131,48	11.228,69	22.360,17	36.942,89	
2000	182.284,08		28.326,94	21.622,90	21.811,74	43.434,64	71.761,58	108.704,47
		18.664,09		10.016,53	12.131,66	22.148,19	40.812,28	
2001	233.301,09		47.179,81	25.320,17	30.666,88	55.987,05	103.166,86	143.979,14
		25.587,51		9.823,33	13.561,38	23.384,71	48.972,22	
2002	319.843,96		64.192,68	24.644,28	34.022,12	58.666,40	122.859,08	171.831,30
		36.974,82		9.959,02	15.159,68	25.118,70	62.093,52	
2003	410.831,36		85.987,00	23.160,27	32.254,67	55.414,94	141.401,94	203.495,46
		109.846,25		53.895,55	64.574,44	118.469,99	228.316,24	
	TOTAL		246.742,10	114.195,40	137.494,96	251.690,36	498.432,46	726.748,70

Celson Cabral Souza
Sec. Mun. de Administração
Port. 6424 de 20/02/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEMAD
Fls. 07
Proc. 1852/09

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Demonstrativo do termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários do dia 20 de junho de 2006 no valor de R$ 300.876,91 (trezentos mil oitocentos e setenta seis reais e noventa e um centavos), correspondentes às contribuições previdenciárias incidentes sobre 13º salário, devidas no período de 2004 e 2005, no que diz respeito à parte patronal e contribuição adicional para cobrir o déficit técnico atual:

VALOR DO PARCELAMENTO	PAGO ATÉ 31/12/2007	SALDO DEVEDOR
R$ 300.876,91	R$ 95.277,59	R$ 205.599,32

OBS.: Foi pago até o dia 31/12/2007 o montante de R$ 93.048,40 (noventa e três mil quarenta e oito reais e quarenta centavos) referente a atualização pela taxa SELIC e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o saldo devedor.

Ouro Preto do Oeste – RO, 18 de janeiro de 2008.

Aparecido Luis Gonçalves
Presidente do IPSM

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 102/09
Folha 020
Assinatura

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Rua Daniel Comboni, nº 1480, Bairro União, nesta cidade, CEP.: 78.950-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.380.507/0001-79, doravante DEVEDOR, representado neste termo pelo Sr. Irandir Oliveira Souza, Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, portador da Carteira de Identidade nº 173.802/SSP/RO e do CPF nº 219.760.232/20, residente e domiciliado na Rua João de Oliveria, nº 1422, Bairro Rodoviária, Ouro Preto do Oeste/RO e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO – I.P.S.M.**, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, instituído em 04/10/1999 pela Lei Municipal nº 759/99, situado na Rua Padre Adolpho Rohl, nº 409, Bairro Jardim Bandeirantes, nesta cidade, CEP.: 78.950-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.787.204/0001-34, doravante CREDOR, representado neste termo pelo Sr. Delísio Fernandes Almeida Silva, Presidente do I.P.S.M., portador da Carteira de Identidade nº 413.672/SSP/RO e do CPF nº 369.407.122-91, residente e domiciliado na Rua da Castanha, nº 183, Bairro Jardim Aeroporto, nesta cidade, com fundamento na Orientação Normativa SPS nº 03, de 12 de agosto de 2004, artigos 68 e 69, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O I.P.S.M. é CREDOR junto a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste da quantia de R$ 127.851,64 (cento e vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta e hum reais e sessenta e quatro centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e compensadas com base no Decreto Municipal nº 5.744/2004 ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte patronal e contribuição adicional para cobrir o déficit técnico atual; a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento, o Município de Ouro Preto do Oeste/RO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do I.P.S.M. de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO

I – Estabelece-se que o valor atualizado da dívida do Município de Ouro Preto do Oeste/RO com o I.P.S.M., referente aos períodos de setembro/2004, outubro/2004, novembro/2004 e dezembro/2004, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

Competência	Valor original	Valor repassado	Total a repassar	Correção monetária	Juros (1%)	Total em parcelamento
set/2004	102.752,80	70.176,11	32.576,39	5.745,32	7.664,34	45.986,85
out/2004	102.508,96	71.999,15	30.509,81	5.380,85	6.819,22	42.709,88
nov/2004	107.022,66	43.314,21	63.708,45	11.235,92	13.489,98	88.434,35
dez/2004	109.375,13	108.318,44	1.056,99	186,41	211,37	1.454,77
TOTAL						**178.585,05**

II – O parcelamento, de acordo com o art. 68 da ON nº 03/2004, no montante de R$ 178.585,05 (cento e setenta e oito mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.976,41 (dois mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e hum centavos), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III – A primeira parcela, no valor de R$ 2.976,41 (dois mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e hum centavos) será paga até o dia 05 de junho de 2006 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas em dia.

IV – Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de mora de 1% (hum por cento) e correção pela taxa selic, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V – O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI – O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao I.P.S.M. para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII – A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII – Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte

retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, por meio dos seguintes documentos:

a) o demonstrativo previdenciário;
b) o demonstrativo financeiro; e
c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O montante determinado na cláusula 2ª será atualizado pela taxa selic, acrescido de uma taxa de juros de 1% (hum por cento) ao mês, sobre o saldo devedor.

CLÁUSULA QUARTA – Da Retenção

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao I.P.S.M. na Agência 1404-4, Conta Corrente nº 40041-6, Banco do Brasil nº 001, do valor das parcelas estabelecidas na cláusula 2ª, acrescido da taxa selic e taxa de juros de 1% (hum por cento), na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA – Da Mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula 4ª.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Definitividade

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita pelo extrato em jornal ou no mural.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Para dirimir quaisquer conflitos quer porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de maio de 2006.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

DELISIO F. ALMEIDA SILVA
Presidente do I.P.S.M.

Testemunhas:

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
CPF: 457.183.342-34

JOÃO BATISTA MARQUES VIEIRA
CPF: 203.130.202-72

Processo 081/2006								
Saldo Devedor	R$	83.339,93						
Vencimento	Valor		Selic ano	Selic Mês	Valor selic	Juros 1%	Corr. + Juros	Parcela
05/01/2009	R$	83.339,93	13,66%	1,13833%	R$ 948,69	R$ 842,89	R$ 1.791,57	R$ 2.976,41
05/02/2009	R$	85.131,50	12,66%	1,05500%	R$ 898,14	R$ 860,30	R$ 1.758,43	R$ 2.976,41
05/03/2009	R$	86.889,94	12,66%	1,05500%	R$ 916,69	R$ 878,07	R$ 1.794,76	R$ 2.976,41
Saldo Devedor	R$	88.684,69						

Processo 085/2006								
Saldo Devedor	R$	145.424,00						
Vencimento	Valor		Selic ano	Selic Mês	Valor selic	Juros 1%	Corr. + Juros	Parcela
28/01/2009	R$	145.424,00	12,66%	1,05500%	R$ 1.534,22	R$ 1.469,58	R$ 3.003,81	R$ 2.976,41
27/02/2009	R$	148.427,81	12,66%	1,05500%	R$ 1.565,91	R$ 1.499,94	R$ 3.065,85	R$ 2.976,41
30/03/2009	R$	151.493,66	11,16%	0,93000%	R$ 1.408,89	R$ 1.529,03	R$ 2.937,92	R$ 2.976,41
Estimado	R$	154.431,57						

Processo 071/2007								
Saldo Devedor	R$	496.611,58						
Vencimento	Valor		Selic ano	Selic Mês	Valor selic	Juros 1%	Corr. + Juros	Parcela
05/01/2009	R$	496.611,58	13,66%	1,13833%	R$ 5.653,10	R$ 5.022,65	R$ 10.675,74	R$ 2.976,41
05/02/2009	R$	507.287,32	12,66%	1,05500%	R$ 5.351,88	R$ 5.126,39	R$ 10.478,27	R$ 2.976,41
05/03/2009	R$	517.765,60	12,66%	1,05500%	R$ 5.462,43	R$ 5.232,28	R$ 10.694,71	R$ 2.976,41
Saldo Devedor	R$	528.460,30						

Processo 081/2006	R$	88.684,69
Processo 085/2006	R$	154.431,57
Processo 071/2007	R$	528.460,30
Total devido	R$	771.576,57

Parcelamento	240	
Valor parcela	R$	3.214,90

